SEI Nº 0060407879.000200/2025-95
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 036/2026
LICITACAO-E ID Nº 1103298

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE , sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.877.926/0001-13, neste Edital doravante denominada simplesmente **LAFEPE,** torna público, para conhecimento dos interessados que fará **LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO,** através do Agente de Licitação **AMANDA BEZERRA MASCARENHAS**, designada pela Portaria nº 366/2026 , datada de 21/09/2026.

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A Sessão Eletrônica será realizada em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por um Agente de Licitação do **LAFEPE**, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitacoes-e**", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3. **Inicio do Acolhimento das Propostas : 08h00min horas do dia 30/11/2026**

1.4. **Limite de Acolhimento de Proposta e Abertura das Propostas: 09h00min horas do dia 14/12/2026**

1.5. **Início da sessão de disputa de preços: 10h00min horas do dia 14/12/2026**

1.5.1. **NOTA: Durante a disputa, os lotes serão abertos simultaneamente de 06 em 06 lotes**

1.6. O tempo de disputa será gerenciado pelo Agente de Licitação, não podendo ser inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos certames em que tenha sido classificada apenas uma proposta que poderá ser encerrado em tempo inferior, e acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema, nunca superior a 30 (trinta) minutos.

1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.8. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do **LAFEPE** ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão remarcadas, pelo agente de licitação, para data oportuna, subsequente ao ora fixado.

1.9. Este Edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente através de download, no sítio eletrônico do licitacoes-e, do site do **LAFEPE.**

1.10. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

2. **OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente procedimento a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, VIDRARIAS, EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS, COLUNAS CROMATOGRÁFICAS E PADRÕES QUÍMICOS, DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE CROMATOGRAFIA LÍQUIDA – DIFIQ** , conforme as disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

2.2. Conforme detalhamento extraído do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**:

LOTE 01: VIDRARIAS DE LABORATÓRIO COM CERTIFICAÇÃO

ITEM	COD LAFEPE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	00251	Balão Volumétrico Transp. Classe A 10 ml com rolha de plástico, com calibração ABNT	UN	30
02	00231	Balão Volumétrico Transp. Classe A 20 ml com rolha de plástico, com calibração ABNT	UN	50
03	00005	Balão Volumétrico Transp. Classe A 25 ml com rolha de plástico, com calibração ABNT	UN	61
04	00004	Balão Volumétrico Transp. Classe A 50 ml com rolha de plástico, com calibração ABNT	UN	173
05	00003	Balão Volumétrico Transp. Classe A 100 ml com rolha de plástico, com calibração ABNT	UN	174

06	00252	Balão Volumétrico Transp. Classe A 200 ml com rolha de plástico, com calibração ABNT	UN	50
07	00253	Balão Volumétrico Transp. Classe A 250 ml com rolha de plástico, com calibração ABNT	UN	30
08	00098	Balão Volumétrico Transp. Classe A 500 ml com rolha de plástico, com calibração ABNT	UN	45
09	00007	Balão Volumétrico Transp. Classe A 1000 ml com rolha de plástico, com calibração ABNT	UN	42
10	00008	Balão Volumétrico Transp. Classe A 2000 ml com rolha de plástico, com calibração ABNT	UN	30
11	00246	Pipeta Volumétrica Transp. Classe A 1 ml, com calibração ABNT	UN	10
12	00247	Pipeta Volumétrica Transp. Classe A 2 ml, com calibração ABNT	UN	12
13	00238	Pipeta Volumétrica Transp. Classe A 3 ml, com calibração ABNT	UN	12
14	00239	Pipeta Volumétrica Transp. Classe A 4 ml, com calibração ABNT	UN	10
15	00248	Pipeta Volumétrica Transp. Classe A 5 ml, com calibração ABNT	UN	12
16	00249	Pipeta Volumétrica Transp. Classe A 6 ml, com calibração ABNT	UN	12
17	00347	Pipeta Volumétrica Transp. Classe A 7 ml, com calibração ABNT	UN	05
18	00307	Pipeta Volumétrica Transp. Classe A 8 ml, com calibração ABNT	UN	07
19	00306	Pipeta Volumétrica Transp. Classe A 9 ml, com calibração ABNT	UN	05
20	00081	Pipeta Volumétrica Transp. Classe A 10 ml, com calibração ABNT	UN	04
21	00106	Bureta 50mL Ambar Classe A, com calibração ABNT	UN	20

LOTE 02: VIDRARIAS DE LABORATÓRIO SEM CERTIFICAÇÃO

ITEM	COD LAFEPE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	00019	Balão de Fundo chato de vidro 3000 ml	UN	08
02	00496	Balão de Fundo chato de vidro 4000 ml	UN	08
03	00037	Proveta vidro Graduada 10 ml	UN	05
04	00511	Proveta vidro Graduada 20 ml	UN	05
05	00041	Proveta vidro Graduada 1000 ml	UN	10
06	00040	Proveta vidro Graduada 2000 ml	UN	10
07	00264	Kitassato 1000ml, tipo graduado, características adicionais com saída superior (de vidro transparente)	UN	02
08	00053	Kitassato 2000ml, tipo graduado, características adicionais com saída superior (de vidro transparente)	UN	05
09	00522	Kitassato 4000ml, tipo graduado, características adicionais com saída superior (de vidro transparente)	UN	05
10	00010	Béquer de vidro 50 ml, formato forma baixa, adicional com orla e bico	UN	20
11	00011	Béquer de vidro 100 ml, formato forma baixa, adicional com orla e bico	UN	10
12	00012	Béquer de vidro 250 ml, formato forma baixa, adicional com orla e bico	UN	10
13	00013	Béquer de vidro 500 ml, formato forma baixa, adicional com orla e bico	UN	10
14	00242	Béquer polipropileno 50 ml, formato cilíndrico com fundo chato e um bico em sua parte superior	UN	05
15	00244	Béquer polipropileno 100 ml, formato cilíndrico com fundo chato e um bico em sua parte superior	UN	20
16	00501	Frasco de laboratório transparente, graduado, com tampa rosca, capacidade de 500mL, não-estéril	UN	10
17	00432	Frasco de laboratório transparente, graduado, com tampa rosca, capacidade de 1000mL, não-estéril	UN	16
18	00502	Frasco de laboratório transparente, graduado, com tampa rosca, capacidade de 2000mL, não-estéril	UN	08
19	00214	Frasco Vidro 500 ml	UN	50
20	00438	Frasco vidro âmbar p/ solução 2 L	UN	09
21	00327	Tubo plástico p/ centrifuga tipo falcon 15ml estéril	UN	100
22	00358	Cápsulas de Evaporação de Porcelana 115ml cod- 00358	UN	05
23	25254	Cuba para dissolutor	UN	06
24	25087	Cuba para dissolutor âmbar	UN	06
25	00026	Bastão de vidro	UN	10
26	00128	Placa de petri vidro 100x20	UN	50

LOTE 03: EQUIPAMENTOS E SUPORTES PARA LABORATÓRIOS

ITEM	COD LAFEPE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	00520	Suporte/escorredor de bancada para secagem de balões volumétricos	UN	07
02	00441	Estante para vial	UN	08
03	00521	Suporte Giratório para Pipetas em Polipropileno	UN	06
04	91018000067	Pipeta de Pasteur Polietileno 3ml	UN	900
05	9105300066	Espátula em aço inox 18 cm	UN	10
06	9105300065	Espátula em aço inox 22 cm	UN	10
07	00481	Ponteira INOX p/ seringa – Cânula	UN	05
08	9106901491	Seringas Descartáveis 60 ml sem agulha cod- 9106901491	UN	200
09	9106901488	Seringas Descartáveis 5 ml sem agulha cod- 9106901488	UN	400

LOTE 04: PADRÕES ANALÍTICOS/ SUBSTÂNCIA DE REFERÊNCIA CARACTERIZADO OU FARMACOPEICO

ITEM	COD LAFEPE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	63167	Padrão de Benznidazol (N-Benzyl-2-nitro-1Himidazole-1- acetamide) **CAS** 22994-85-0	g	7
02	63156	Fumarato de Tenofovir Desoproxila **CAS** 202138-50-9	mg	200
03	63104	Ritonavir Mix compostos relacionados **CAS** N/A	mg	250
04	63157	Clozapina **CAS** 5786-21-0	mg	300
05	63158	Olanzapina **CAS** 132539-06-1	mg	800

06	63180	Olanzapina Related Compound B (2 -methyl -10H -thieno - [2,3 - b] [1,5]benzodiazepin - 4[5H] -one) **CAS** 221176-49-4	mg	135
07	63181	Olanzapina Related Compound C (2 -Methyl - 4 -(4 - methylpiperazin - 1 -yl) - 10H - benzo[b]thieno[2,3 - e][1,4]diazepine 4' - N - oxide) **CAS** 174794-02-6	mg	50
08	63126	Lamivudina **CAS** 134678-17-4	mg	400
09	63194	Fumarato de Quetiapina **CAS** 111974-72-2	mg	400
10	63183	Ácido fumárico **CAS** 110-17-8	mg	200
11	63199	Quetiapina Related Compound G **CAS** 3159-07-7	mg	30
12	63209	Quetiapina Impureza A (Dibenzo(b,f) (1,4) thiazepine- 11- (10H) one) **CAS** 844639-07-2	mg	200
13	63210	Quetiapina Impureza C (4-Dibenzo(b,f) thiazepin -11yl-1-piperazineethanol) **CAS** 1798840-31-9	mg	200
14	63211	Quetiapina Impureza D (N-Des(2-(2- hydroxyethoxy)ethyl) quetiapine dihydrochloride) **CAS** 945668-94-0	mg	2000
15	63084	Tenofovir Composto Relacionado B **CAS** 1446486-33-4	mg	30
16	63240	Vitamin D3 * Colecalciferol (9,10-Secocholesta-5,7,10(19)-trien-3-ol, (3β,5Z,7E) **CAS** 67-97-0	g	13
17	63078	Ascorbic Acid **CAS** 50-81-7	g	20
18	63241	Vitamina D ASSAY System Suitability **CAS** N/A	g	2

LOTE 05: COLUNAS CROMATOGRÁFICAS

ITEM	COD LAFEPE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	25075	**COLUNA CROMATOGRÁFICA -** Olanzapina Teor – produto acabado Zorbax RX-C8 150 X 4,6 mm (5um) Marca: Agilent; Os métodos analíticos descritos no procedimento laboratorial foram validados considerando as condições, especificações e marca descritos. Portanto, a aquisição deve ser realizada conforme tais parâmetros. **PART NUMBER** 883967-901	UN	06
02	25074	**COLUNA CROMATOGRÁFICA -** Olanzapina Dissolução – produto acabado Zorbax SB-CN 150 X 4,6 mm (5um) Marca: Agilent. Os métodos analíticos descritos no procedimento laboratorial foram validados considerando as condições, especificações e marca descritos. Portanto, a aquisição deve ser realizada conforme tais parâmetros. **PART NUMBER** 883975-905	UN	06
03	25049	**COLUNA CROMATOGRÁFICA -** Olanzapina Impurezas – produto acabado – ZORBAX RX C8 - (250 x 4,6 mm, 5µm) Marca: Agilent. Os métodos analíticos descritos no procedimento laboratorial foram validados considerando as condições, especificações e marca descritos. Portanto, a aquisição deve ser realizada conforme tais parâmetros. **PART NUMBER** 880967-901	UN	08
04	25263	**COLUNA CROMATOGRÁFICA -** Vitamina C composta produto acabado - Teor de Colecalciferol (Vitamina D) - Zorbax Sil 4,6 x 250mm – 5um Marca: Agilent Os métodos analíticos descritos no procedimento laboratorial foram validados considerando as condições, especificações e marca descritos. Portanto, a aquisição deve ser realizada conforme tais parâmetros. **PART NUMBER** 880952-701	UN	04
05	25049	**COLUNA CROMATOGRÁFICA -** Olanzapina IFA impureza – Zorbax SB-C8 250 X 4,6 mm (5um) Marca: Agilent Os métodos analíticos descritos no procedimento laboratorial foram validados considerando as condições, especificações e marca descritos. Portanto, a aquisição deve ser realizada conforme tais parâmetros. **PART NUMBER** 880975-906	UN	04

LOTE 06: COLUNAS CROMATOGRÁFICAS

ITEM	COD LAFEPE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	25068	**COLUNA CROMATOGRÁFICA -** Hemi. Queti Teor e Impurezas - produto acabado – Kromasil 100 C8 250X4,6 mm (5 um) Marca: Nouryon/KROMASIL. Os métodos analíticos descritos no procedimento laboratorial foram validados considerando as condições, especificações e marca descritos. Portanto, a aquisição deve ser realizada conforme tais parâmetros. **PART NUMBER** M05CMA25	UN	14

LOTE 07: COLUNAS CROMATOGRÁFICAS

ITEM	COD LAFEPE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	25096	**COLUNA CROMATOGRÁFICA -** Hemi. Queti IFA Impurezas – X TERRA MS C8 150X4,6 mm (3,5um) Marca: Waters. Os métodos analíticos descritos no procedimento laboratorial foram validados considerando as condições, especificações e marca descritos. Portanto, a aquisição deve ser realizada conforme tais parâmetros. **PART NUMBER** 186000441	UN	04

LOTE 08: COLUNAS CROMATOGRÁFICAS

ITEM	COD LAFEPE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	25173	**COLUNA CROMATOGRÁFICA -** Clozapina Teor e Impurezas – produto acabado LICHROSPHER 60 RP –SELECT B 250 X 4,0mm (5 um) Marca: Merck/Supelco. Os métodos analíticos descritos no procedimento laboratorial foram validados considerando as condições, especificações e marca descritos. Portanto, a aquisição deve ser realizada conforme tais parâmetros. **PART NUMBER** 1.50839.0001	UN	13
02	25244	**COLUNA CROMATOGRÁFICA -** Clozapina IFA Teor – PUROSPHER STAR RP8e 250 X 4,6 mm (5 um) Marca: Merck/Supelco. Os métodos analíticos descritos no procedimento laboratorial foram validados considerando as condições, especificações e marca descritos. Portanto, a aquisição deve ser realizada conforme tais parâmetros. **PART NUMBER** 1500320001	UN	03
03	25209	**COLUNA CROMATOGRÁFICA -** Benznidazol Uniformidade – LICHROSPHER RP-18e 125 X 4,0mm (5um) Marca: Merck/Supelco. Os métodos analíticos descritos no procedimento laboratorial foram validados considerando as condições, especificações e marca descritos. Portanto, a aquisição deve ser realizada conforme tais parâmetros. **PART NUMBER** 1.50734.0001	UN	04
04	25196	**COLUNA CROMATOGRÁFICA -** Vitamina C produto acabado - Teor - ZIC HILIC, PEEK (150 mm x 4.6 mm - 5 µm, 200 Å) Marca: merck. Os métodos analíticos descritos no procedimento laboratorial foram validados considerando as condições, especificações e marca descritos. Portanto, a aquisição deve ser realizada conforme tais parâmetros. **PART NUMBER** 1.50455.0001	UN	08

LOTE 09: COLUNAS CROMATOGRÁFICAS

ITEM	COD LAFEPE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	25158	**COLUNA CROMATOGRÁFICA -** Fumarato de Tenofovir Desoproxila + Lamivudina 300mg + 300mg – teor produto acabado Hypersil BDS C18 250 x 4,6 mm - 5µm Marca: Thermo scientific Os métodos analíticos descritos no procedimento laboratorial foram validados considerando as condições, especificações e marca descritos. Portanto, a aquisição deve ser realizada conforme tais parâmetros **PART NUMBER** 28105-254630	UN	04

LOTE 10: COLUNAS CROMATOGRÁFICAS

ITEM	COD LAFEPE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	25174	**COLUNA CROMATOGRÁFICA -** Clozapina IFA Impurezas – INERTSIL ODS-3 150 X 4,6mm (5um) Marca: Gil Sciences. Os métodos analíticos descritos no procedimento laboratorial foram validados considerando as condições, especificações e marca descritos. Portanto, a aquisição deve ser realizada conforme tais parâmetros. **PART NUMBER** 1508330001	UN	03

LOTE 11: COLUNAS CROMATOGRÁFICAS

ITEM	COD LAFEPE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	25071	**COLUNA CROMATOGRÁFICA -** Benznidazol Teor e impurezas – Luna C18 100A 250 X 4,6mm (5um) Marca: Phenomenex Os métodos analíticos descritos no procedimento laboratorial foram validados considerando as condições, especificações e marca descritos. Portanto, a aquisição deve ser realizada conforme tais parâmetros. **PART NUMBER 00G-4435-E0**	UN	04

LOTE 12: PIPETADORES

ITEM	COD LAFEPE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	9105500121	Micropipetador 100 - 1000µL - (CALIBRADO) utilizadas no laboratório, para a medição de líquidos com precisão	UN	05
02	9105500122	Pipetador automático - (Referência: similar ou de melhor qualidade ao modelo Brand accu-jet® pro pipette controller, Pipetagem de 0,1 ml a 200 ml)	UN	10

As especificações detalhadas estão disponíveis no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

3. **FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO, PRAZOS, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO, RECURSOS FINANCEIROS, ADESÕES**

3.1. O fornecimento do objeto deverá ocorrer de forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade do LAFEPE, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I.

3.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, haja saldo de quantidades não consumidas e haja concordância do fornecedor, nos termos do art. 124 do RILC. A prorrogação não restabelece os quantitativos originalmente registrados (art. 124, § 1º, do RILC).

3.3. O preço máximo admitido para o **ITEM/LOTE** do presente processo licitatório é **sigiloso**, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016 e será informado apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.

3.3.1. O Agente de Licitação poderá conferir publicidade ao orçamento estimado da licitação ao arrematante, durante a fase de negociação de preço, desde que registrado aos demais licitantes o fato, e sob o compromisso escrito de manutenção do sigilo, no sentido de permitir ao licitante a possibilidade de, antes de sua possível desclassificação, poder ofertar preço mais vantajoso ao **LAFEPE**.

3.4. Os recursos destinados para a presente licitação são Próprios do LAFEPE.

3.5. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

4. SUPORTE LEGAL

4.1. Dentre outras, a legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

• Lei nº 13.303 de 30/06/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;

• Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 – Institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, esta **no que couber;**

• Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 - Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual;

• Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração, em 30/06/2025 - Protocolo 258837276 de 28/08/2025 - Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx - Chancela 97132483855166

• Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

• Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.

• Lei nº 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;

• Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

• Lei Complementar 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações;

• Decretos Estaduais, no que couberem;

• Edital e seus anexos.

5. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

5.1. Qualquer cidadão e qualquer pessoa jurídica pode pedir esclarecimentos e impugnar o edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade responder à impugnação, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, nos termos do RILC e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.1.1. **Na hipótese de pedido de esclarecimento ou impugnação do Edital de aquisição de bens, cujo prazo de publicidade é de 05 (cinco) dias úteis, conforme alínea "a" do inciso I do Artigo 39 da Lei Federal n° 13.303/2016, o prazo será reduzido para 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo o Agente de licitação responder a impugnação, motivadamente, em até 01 (um) dia útil.**

5.2. As solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas ao Agente de Licitação no endereço contido no preâmbulo deste Edital podendo facultativamente ser encaminhado para o e-mail cpl@lafepe.pe.gov.br. O **LAFEPE** disponibiliza também os seguintes número telefônicos para contato: (81) 3183-1104/1160.

5.2.1. Caso a impugnação ao Edital seja interposta através da internet, esta deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

5.2.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo **"PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS" ou "IMPUGNAÇÃO"**. Tomando-se por exemplo: **"Processo Licitatório nº XXX/2026– PEDIDO DE ESCLARECIMENTO"** ou **"Processo Licitatório nº XXX/2026 – IMPUGNAÇÃO**", conforme o caso.

5.2.3. As respostas serão encaminhadas por e-mail ao remetente e disponibilizadas no site **www.licitacoes-e.com.br** / **Banco do Brasil S.A.** dentro dos prazos fixados, antes da data marcada para a sessão de abertura do certame.

5.3. Caso o pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital não seja respondido nos prazos fixados, a abertura da licitação deve ser adiada ou suspensa, de modo que sejam respeitados os prazos previstos. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no sítio Eletrônico oficial do **LAFEPE**, conforme o caso.

5.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.5. O Agente de Licitação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

5.6. Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

6.1. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site **www.licitacoes-e.com.br**.

6.2. É recomendável que os Licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. **O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A.** Apenas na data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

6.3. **Aos licitantes interessados, recomenda-se que antes de iniciar a sessão já tenha todos os documentos solicitados.**

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. **Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação.**

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da Sessão Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus

anexos.

8.1.1. Independente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas no edital e seus anexos, aceitando-as, sem prejuízo da observância legislação vigente inclusive a de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como, as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

8.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) empresas que se apresentem em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do LAFEPE, conforme previsto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

c) suspensa temporariamente de participar da licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2022 c\c no inciso III do art. 83 da Federal nº 13.303/2016, desde que aplicado pelo LAFEPE;

d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do Inciso III do Art. 3º do RILC.

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/22, por qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública nacional, a prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União ou a prevista no art. 76 da Lei Estadual 12.600/2004, aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

g) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, conforme o inciso V, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

h) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção conforme inciso VI, do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

i) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, conforme inciso VII do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

j) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, conforme inciso VIII do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.

k) Cooperativa de mão de obra.

8.2.1. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

b1) dirigente do LAFEPE

b2) empregado do LAFEPE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

b3) autoridade do Estado de Pernambuco, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, alínea “c” do RILC.

c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o LAFEPE há menos de 6 (seis) meses.

8.3. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS para o objeto licitado.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a Licitação Eletrônica.

9.5. Em caso de dificuldade junto à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato com o Suporte Técnico, pelos telefones 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0001 (demais localidades); ou através do portal de compras www.licitacoes-e.com.br/ no item **"Introdução às regra do jogo"** para fornecedores.

9.6. As empresas devem, quando do seu credenciamento, selecionar a opção indicando sua forma de constituição, para efeito de declaração de que se enquadram ou não na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),** nos termos do artigo 3º. da LC nº. 123/2006 e de que não estejam inseridas nas hipóteses excludentes do § 4º do mesmo artigo, para que possam receber tratamento diferenciado e favorecido assegurado pela referida Lei, em especial o direito de preferência.

9.7. No caso do enquadramento na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),** a empresa deverá selecionar a opção “**sim**” no campo específico.

9.8. O Sistema de Compras do **Banco do Brasil S.A** só identificará como “ **MICROEMPRESAS (ME)**, a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),** as empresas que fizerem a opção indicada no **subitem 9.6.**

10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. Ao apresentar a proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com a condição do prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública da Licitação.

10.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade do fornecimento, e neles estarão inclusas

todas e quaisquer despesas, tais como, mão de obra, transportes (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

10.3.1. As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

10.3.2. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

10.4. Recomenda-se que as licitantes iniciem a fase "**DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA** " com todos os documentos necessários à classificação/habilitação em conformidade com o edital.

11. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

11.1. A participação na Sessão Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

11.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site**www.licitacoes-e.com.br**, opção "**Acesso Identificado**" e para acessar a sala de disputa a opção é '**Sala de Disputa – acesse aqui**".

11.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3. No caso de desconexão do sistema do **Banco do Brasil S.A**. com o Agente de Licitação no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a agente de Licitação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.

11.5. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

12. DA FASE COMPETITIVA DE LANCE

12.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitacees-e", a Agente de Licitação fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade.

12.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

12.3. Havendo inoperância do sistema licitações-e por motivos alheios a vontade do LAFEPE, a Agente de Licitação enviará mensagem aos licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "consultar mensagens".

12.4. O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para que a licitante visualize essas informações, deverá clicar no botão "Detalhes Disputa" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.

12.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

12.5.1. **Será desconsiderado o lance que NÃO atinja redução numérica de 0,01% (um centésimo) sobre o valor do último lance válido ofertado.**

12.5.2. Será desqualificada a licitante interessada que se identificar antes do encerramento da Sessão Pública.

12.5.3. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores numéricos correspondente a proposta de preço da licitante interessada. Todo e qualquer anexo será desconsiderado.

12.5.4. A proposta de preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para execução do objeto da licitação.

12.5.5. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o **LOTE**.

12.5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pela Agente de Licitação, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.6. No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual definido em lei, superior ao menor preço, será considerado empate pelo sistema, obedecendo aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.

12.6.1. O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Licitação o botão "Convocar" que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 5 (cinco) minutos ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o ITEM. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

12.6.2. Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Licitação dar encerramento à disputa do ITEM.

12.6.3. Sendo a empresa arrematante microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o item 12.6 e seus subitens.

12.7. Caso exista diferença definida no percentual definido na legislação entre o melhor lance e o subsequente, o sistema poderá permitir que o Agente de Licitação retome a disputa para definição das demais colocações – o arrematante já terá sido definido.

12.8. Para a disputa das demais colocações, o sistema reconhecerá automaticamente a diferença definida na legislação e habilitará opções ao Agente de Licitações, de "encerra a disputa" e "disputar demais". Essa última o sistema reconhecerá o arrematante e iniciará uma disputa com os demais licitantes. Essa disputa estará restrita ao segundo melhor lance da disputa, uma vez que o arrematante já foi definido. Para encerrá-la, o Agente de Licitação acionar o tempo randômico dessa segunda disputa.

12.9. Caso haja igualdade de propostas entre licitantes, o sistema permitirá que as licitantes interessadas e empatadas possam encaminhar propostas fechadas de desempate, conforme estabelecido em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.

12.10. Para tal, o Agente de Licitação deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá aos Licitantes Interessados e empatados o prazo de até 10 (dez) minutos para enviar suas propostas de desempate. Na sala de disputa o sistema enviará mensagem automática, informando do reconhecimento do empate e orientando os Licitantes Interessados quanto ao envio de proposta de desempate. O Agente de Licitação deverá encerrar aquela disputa para que os licitantes Interessados possam registrar suas propostas de desempate.

12.10.1. A mensagem enviada no chat ficará disponível também no histórico da disputa, após o arremate.

12.11. Após o prazo de 10 (dez) minutos depois do encerramento da disputa do ITEM, será habilitada a opção "declarar arrematante" o Agente de Licitação no resumo do ITEM, com o fornecedor que deu a melhor proposta já selecionada para que o Agente de Licitação apenas o confirme como arrematante.

12.12. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará o Agente de Licitação a opção declarar arrematante no resumo do ITEM para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas pelo Sistema através dos seguintes critérios definidos na legislação.

12.13. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Agente de Licitação, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

12.14. O Agente de licitação convocará o licitante melhor classificado para apresentação da proposta comercial de preços e dos documentos de habilitação.

12.15. A Agente de Licitação negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o ITEM estiver arrematado acessando para cada ITEM disputado "Contraproposta" (negociação).

13. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO.

13.1. Após o encerramento da etapa competitiva de lances da sessão pública, o Agente de licitação pelo sistema eletrônico, no campo "**contraproposta**", negociação com o licitante melhor classificado.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3. Caso a proposta da empresa arrematante permaneça superior ao valor orçado após a negociação, esta será desclassificada e a negociação será feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação.

13.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.

14.1. A licitante deverá cotar preço unitário e totais para cada item que compõe o objeto. Será classificado provisoriamente em primeiro lugar na disputa o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE** e terá como critério de julgamento o menor valor que for atribuído ao **LOTE/ITEM** para a execução do objeto, atendida as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

14.2. Será **desclassificada** a proposta de preços que:

I. contenham vícios insanáveis;

II. não obedeçam às especificações técnicas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I**;

III. apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitação que adotem orçamento sigiloso;

IV. que ofertem preços **manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado ou que possa ser suportado pelo Licitante durante o período contratual;

V. para efeito do subitem anterior, aquelas licitantes cujas propostas de valores estejam abaixo do limite estabelecido no § 2º, 3º e 5º do art. 9 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, **poderão** ser convocadas a demonstrar, via documentação e diligências, sua viabilidade sob pena de desclassificação por inexequibilidade.

VI. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

14.3. A análise de que trata o item anterior será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo **LAFEPE**.

14.4. O Agente de Licitação poderá, se necessário, durante a verificação da efetividade da proposta, efetuar saneamento, visando corrigir falhas materiais, incorreções com as disposições deste Edital ou seus anexos e eventuais erros de cálculo ou distorções, desde que tais correções não impliquem em alteração da ordem de classificação ou em majoração do preço global inicialmente proposto. **O não saneamento das falhas apontadas enseja em desclassificação da proposta**.

14.5. Poderá o Agente de Licitação promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que o licitante melhor classificado a demonstre, nos termos do **item 24.6** deste Edital, **desde que** não seja alterada a substância da proposta. Poderá também adotar medidas de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, inclusive de documentos, ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 14 do RILC do **LAFEPE.**

14.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a licitação será declarada como Fracassada.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO.

15.1. Encerrada a etapa de lances e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO** adequada ao último lance e **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO ,** digitalizados conforme **item 16** deste Edital, para fins de exame de aceitabilidade dos preços e de habilitação em **ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS)** para o e-mail **cpl@lafepe.pe.gov.br,** contados da solicitação via sistema, caso contrário terá sua proposta desclassificada passando a análise da proposta subseqüente, observando-se ainda:

15.1.1. O assunto do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** e o objetivo do e-mail. Tomando-se o exemplo: "**Processo Licitatório nº XXX/2026**

15.1.2. **– APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

15.1.3. A **proposta comercial** deverá ser digitalizada e conter a assinatura do Representante Legal ou Responsável da proponente. E, quando firmada por procurador, deverá ser encaminhado o instrumento de procuração firmada por instrumento público

ou particular com a outorga dos poderes para a licitação, acompanhado de cópia do documento que indique a legitimidade da assinatura de quem outorgou os poderes.

15.1.4. Deve-se elaborar a **proposta comercial** em papel timbrado, em uma única via, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem a assina.

15.1.5. Os valores unitários contidos na **proposta comercial** serão considerados com até 2 (duas) casas decimais, eventualmente poderá ocorrer arredondamento para baixo.

15.1.6. A **proposta comercial** deverá conter a descrição/especificação completa da aquisição e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I**, na língua portuguesa, indicando, preço unitário, preço global (em algarismo e por extenso, em real), nome completo da empresa, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial, prazo de validade da proposta (nunca inferior a 90 dias), nome do banco, agência e conta, e assinatura do representante legal identificando-o (nome e CPF)**.**

15.1.7. No(s) preço(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas, **tais como**: mão de obra, seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.

15.1.8. Se a **proposta comercial** ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15.1.9. Em casos excepcionais e a vista do interesse da administração e com prévia autorização doAgente de Licitação, poderá ser concedido prazo de tolerância para apresentação da documentação requerida, caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento.

15.1.10. Em quaisquer das situações a licitante deverá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade dos documentos digitalizados de sua inteira responsabilidade, assumindo a eventual perda do negócio por falhas na transmissão e respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

15.2. Caberá ao licitante confirmar o recebimento dos documentos encaminhados junto aoAgente de Licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Licitação no sistema.

15.3. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, **desde que** sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustem a lisura do procedimento e caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.2. **No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada:** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.3. **No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.4. **No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.5. **No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

16.1.6. **No caso de serviço social autônomo:** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, acompanhado do ato legislativo autorizador da criação da entidade e dos documentos de eleição dos seus administradores.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL

16.2.1. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social – INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

16.2.2. Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.**

16.2.3. Prova de inexistência de débitos com a **Fazenda Estadual do Estado do domicilio sede do licitante**, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

16.2.4. Prova de inscrição no CNPJ – **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.**

16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, com data de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.

16.3.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

16.3.3. A certidão descrita no subitem anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

16.3.4. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a Licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

16.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de

direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para cada lote.

16.4.2. Para o efeito do sub anterior, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

16.4.3. Não serão aceitos atestado de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

16.4.4. A comprovação da compatibilidade de que trata o item anterior será aferida de forma cumulativa, devendo o licitante informar, através de declaração a ser entregue juntamente com os documentos de habilitação, a ordem de preferência dos lotes/dos itens indicados na proposta.

16.4.5. Caso não seja informada a ordem de preferência indicada no subitem anterior, esta deverá ser fixada pelo LAFEPE, considerando a maior economia obtida.

16.5. **OUTROS DOCUMENTOS**

16.5.1. Ao licitante vencedor do certame DECLARAÇÃO DA LICITANTE de que se ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei, conforme modelo disponível no anexo.

16.6. **DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

16.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual, parte integrante deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

17. **DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

17.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas no **item 16** e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Agente de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

17.3. Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nos **subitens "16.2.1.", "16.2.2"** e **"16.2.3"** quando no Certificado de Registro de Fornecedores expedido pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas validades.

17.4. O Agente de Licitação deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação observando as seguintes diretrizes:

I. os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no parágrafo único do art. 14 e § 1o do art. 57 do RILC que prevê a possibilidade de diligências.

II. consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

III. O Agente de Licitação pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

IV. O Agente de Licitação deve conceder prazo adequado, recomendando-se 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação, podendo o edital dispor de prazo distinto, de acordo com o objeto.

17.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Licitação nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

17.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja: **se da matriz**, todos da matriz, **se de alguma filial**, todos da mesma filial; com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o Licitante seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

17.7. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado do Agente de Licitação, com registro no sistema eletrônico de disputas.

17.8. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

17.9. Poderá o Agente de Licitação e a título de saneamento, autenticar os documentos de habilitação, quando recebidos físicos.

18. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pelo Agente de Licitação, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso, em campo próprio do sistema, no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br), com posterior envio dos argumentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail **cpl@lafepe.pe.gov.br** ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, com inicio após o esgotamento do prazo da apresentação das razões, querendo, apresentem contrarrazões.

18.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo **APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO ou APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES**, conforme o caso. Tomando-se como exemplo: **Processo Licitatório nº XXX/202X – APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **Processo Licitatório nº XXX/202X – APRESENTAÇÃO DAS CONTRARAZÕES DO RECURSO**.

18.3. A falta de manifestação motivada do licitante no sistema do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br), incorrerá em decadência desse direito.

18.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

19. **DA ADJUDICAÇÃO**

19.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no **item 18.1** do Edital, quanto à intenção de recorrer ou do protocolo das razões do recurso, importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

19.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20. **DA HOMOLOGAÇÃO**

20.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Adjudicatário será convocado pelo **LAFEPE** para retirar ou assinar o contrato eletronicamente, no prazo e condições definidos no subitem 22.1 deste Edital.

21. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1. **DA FORMALIZAÇÃO**

21.1.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e órgãos participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar o instrumento para o eventual fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), nas condições definidas neste documento e seus anexos;

21.1.2. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação pelo LAFEPE, para assinatura da Ata de Registro de Preço no SEI – Sistema Eletrônico Integrado. Fica facultado ao Laboratório o envio da Ata de Registro de Preço por email para assinatura.

21.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita ou, após a assinatura do instrumento se recuse a realizar o fornecimento, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como o cadastro de reserva, em igual prazo e nas mesmas condições, nos termos do RILC ou poderá o LAFEPE revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Minuta do Contrato, na Lei 13.303/2016, no art. 201 e seguintes do RILC, observada a ampla defesa e o contraditório.

21.1.4. Qualquer solicitação de prorrogação dos prazos previstos para formalização o registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

21.2. **DO REAJUSTE**

21.2.1. Os preços registrados podem ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores registrados, nos termos do RILC e da Lei Federal 13.303/16.

21.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

21.3. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

21.3.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

22. **DO CONTRATO**

22.1. **DA FORMALIZAÇÃO**

22.1.1. O Adjudicatário será convocado para que, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a convocação, proceda a assinatura do contrato eletronicamente, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RILC, salvo motivo justificado e aceito pelo **LAFEPE**.

22.1.2. Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.

22.1.3. Poder-se-á, a critério do **LAFEPE**, substituir o instrumento de contrato pela Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

22.1.4. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não atender ordem de fornecimento ou documento equivalente, estará sujeito às penalidades previstas no Edital, na Minuta do Contrato e no RILC. Neste caso, o Agente de Licitação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observadas a ordem de classificação e o cadastro de reserva, até a apuração de uma que atenda as condições contidas no Edital e seus anexos, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

23. **DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

23.1. As informações a respeito da Garantia de Execução, do Reajuste, das Obrigações da Contratante e da Contratada, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual, das Sanções e demais informações a respeito da contratação e fase de execução do Contrato estão contidas na Minuta do Contrato. Nos casos em que o contrato for omisso deve-se consultar o Termo de Referência. Caso seja mantida a omissão, a área demandante deverá prestar as informações necessárias, conforme a fase, observando o conteúdo do Termo de Referência, Regulamento Interno de Licitação do **LAFEPE**, da Lei Federal 13.303/2016, bem como a jurisprudência e doutrinas aplicáveis.

23.2. A Contratada deverá observar, na execução do objeto do contrato, as disposições contidas na legislação aplicável, tais como: a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Estadual 12.525/2003, o Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênios do **LAFEPE** - RILC, o Termo de Referência e seus anexos. A Minuta do Contrato, a Proposta e demais documentos que compõem o Processo Licitatório são partes integrantes deste Edital, independente de transcrição. A inobservância poderá suscitar a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

24. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

24.1. A apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a empresa licitante: examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, antes de apresentá-la; Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital; considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

24.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si e, havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerá esse último. E, havendo divergência de ordem técnica, prevalecerá o primeiro.

24.3. O **LAFEPE** reserva-se o direito de revogar a Licitação por interesse público anteriormente ao inicio da fase de lances ou propostas.

24.3.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

24.4. O **LAFEPE** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. O **LAFEPE** poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

24.6. É facultado ao **LAFEPE**, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

24.7. O Agente de Licitação poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

25. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

25.1. Do objeto licitado poderá ser firmado contrato formal entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora.

25.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar contrato.

25.3. O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora da Licitação.

25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Amanda Mascarenhas
Agente de licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(DOCUMENTO: TR-SEI nº 97681365)

(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO: NO CAMPO "DOCUMENTOS" DO SISTEMA ELETRÔNICO – www.licitacoes-e.com.br **)**

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em ..../..../...., NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara sob as pena das Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R$..... (dispensado de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade)
3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe outra pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos

IV - desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

V -cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VI - cujo ou sócio titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativo, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VII - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VIII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

IX - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

X -resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

XI -constituída sob a forma de sociedade por ações;

XII - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relações de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município)..... de .....de.....

.....

Nome:

CPF.:

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026.

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, VIDRARIAS, EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS, COLUNAS CROMATOGRÁFICAS E PADRÕES QUÍMICOS, DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE CROMATOGRAFIA LÍQUIDA – DIFIQ. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 036/2026. ITEM XX. SEI Nº 0060407879.000200/2025-95.

O **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 10.877.926/0001-13, com sede no Largo de Dois Irmãos, 1117, bairro de Dois Irmãos, cidade do Recife/PE, doravante denominado de **LAFEPE** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Técnica Industrial, a Sra. **MARIA ROSEANE DOS ANJOS CLEMENTINO**, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 036.XXX.XXX-11, portadora da cédula de identidade RG nº 1.XXX.X26-SSP/DF, no uso de suas competências previstas no art. 89, do Regimento Interno do LAFEPE e no uso de sua competência prevista no art. 30 do Estatuto em vigor, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração, e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), XXXXX, XXXXX, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXXXXX, Estado de XXXXXX, portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com fundamento no Processo Licitatório nº 068/2026, vinculado à Licitação Eletrônica nº 036/2026, e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Formação de registro de preço para eventual aquisição de materiais de laboratório, vidrarias, equipamentos acessórios, colunas cromatográficas e padrões químicos, destinados ao laboratório de cromatografia líquida – DIFIQ, para atendimento das demandas da Diretoria de Controle de Qualidade e de Pesquisa & Desenvolvimento do LAFEPE, conforme as disposições contidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
xx	xxxxx	xxxxxx	xx	xxxxx	xxxx	xxxx

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Edital da Licitação Eletrônica nº 036/2026** para **Registro de Preços nº _____/2026** e seus Anexos, **Processo Licitatório nº 068/2026**, realizado pelo LAFEPE, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC), do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

2.2. Apenas o **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE** participa desse registro de preço exercendo a função de órgão gerenciador.

2.3. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

3. DO PREÇO

3.1. Fica registrado o preço global de **R$ _____ (_____)** para eventual aquisição de materiais de laboratório, vidrarias, equipamentos acessórios, colunas cromatográficas e padrões químicos, destinados ao laboratório de cromatografia líquida – DIFIQ, e unitariamente indicado na tabela acima.

3.2. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico ou site do LAFEPE.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, haja saldo de quantidades não consumidas e haja concordância do fornecedor, nos termos do art. 124 do RILC. A prorrogação não restabelece os quantitativos originalmente registrados (art. 124, § 1º, do RILC).

4.2. As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser formalizadas no curso de vigência da ata.

4.3. A prorrogação do prazo de validade da ata não restabelece os quantitativos originalmente registrado, conforme o art. 124, § 1º do RILC.

4.4. As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser formalizadas no curso de vigência da Ata.

5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, ficando permitido apenas nos contratos dela decorrentes.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar o Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. O Fornecedor registrado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado deve ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos Fornecedores registrados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deve observar a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, em virtude de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

5.3.1. Liberar o Fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.3.2. Convocar os demais Fornecedores registrados para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o Fornecedor registrado comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

5.6. É vedado ao fornecedor registrado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação prevista no item 5.3.1 desta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no site do **LAFEPE**, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o Órgão Gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2 Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços registrados podem ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores registrados.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Contratante obrigar-se-á:

8.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.2. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

8.3. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;

8.4. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

O Fornecedor obrigar-se-á:

9.1. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal da Ata;

9.2. Estar em condições de fornecer o objeto a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, cumprindo as disposições legais e editalícias atinentes;

9.3. Fornecer o material em conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, tributos, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

9.4. Substituir, no prazo de 15 dias, o material que esteja em desconformidade com o solicitado, ou que apresente características inferiores às descritas no Termo de Referência.

9.5. Fornecer, quando solicitada pela contratante, amostra do material a ser fornecido em meio físico ou através de folder/catálogo;

9.6. Responder por todo e qualquer dano culposo/doloso que causar ao **LAFEPE** ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante;

9.7. Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Emitir fatura ou Nota Fiscal de acordo com a entrega dos materiais;

9.9. Entregar produtos que compõem o objeto, com os respectivos prazos de validade não inferiores a 50% (cinquenta por cento) da validade total para uso ou consumo oferecida pelo fabricante, contados a partir do efetivo recebimento;

9.10. Fornecer todo o material em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

9.11. Responsabilizar-se pelo transporte do material, objeto da presente contratação, para as instalações da Contratante, no local de entrega informado no termo de referência.

10. DA SUCESSÃO

10.1. O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Esta Ata de Registro de Preços nº _____/2026 terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado como condição de sua eficácia, e disponibilizada no site do LAFEPE, na forma preconizada pelo RILC e pela Lei Federal nº 13.303/2016.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

12.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços nº _____/2026**, que, lida e achada conforme, é assinada digitalmente pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, para sua validade e eficácia jurídica.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE

Maria Roseane dos Anjos Clementino

Diretora Técnica Industrial

XXXXX

Gestor da Ata

XXXXX

Fiscal da Ata

EMPRESA CONTRATADA

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome-

Setor Matrícula

Nome-

Setor Matrícula

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 036/2026. LOTE XXX. SEI Nº 0060407879.000200/2025-95.

De um lado, **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.926/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **LAFEPE**, neste ato representada por sua Diretora Técnica Industrial, a Sra. **MARIA ROSEANE DOS ANJOS CLEMENTINO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.XXX.526 SSP-DF e do CPF/MF sob o nº 036.XXX.XXX-11, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, no uso de sua competência prevista no art. 30 do Estatuto em vigor e art. 89 do Regimento Interno do LAFEPE, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, sociedade empresária XXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro de XXXXX, cidade de XXXXX, estado de XXXXX, CEP XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), XXXXX, XXXXX, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXXXXX, Estado de XXXXXX, portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com fundamento no Processo Licitatório nº 068/2026, vinculado à Licitação Eletrônica nº 036/2026, dos quais decorreu a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, e com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016 e suas posteriores alterações, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE (RILC), bem assim nas demais normas jurídicas incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam, resolvem firmar o presente instrumento de contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, VIDRARIAS, EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS, COLUNAS CROMATOGRÁFICAS E PADRÕES QUÍMICOS, DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE CROMATOGRAFIA LÍQUIDA – DIFIQ, conforme as disposições contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.1.1. O objeto do contrato deverá atender às descrições e especificações técnicas descritas no item 2 do Termo de Referência.

1.2. O objeto deste contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos termos dos arts. 179 e 180 do RILC, podendo a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, aplicados individualmente e sem compensação entre si, ressalvadas as supressões resultantes de acordo entre as partes, que poderão exceder esse limite (art. 180, §§ 2º a 4º, do RILC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, com força de cláusula contratual, os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) a Proposta da CONTRATADA, com os seus preços unitários e global; b) o Processo Licitatório nº 068/2026, com toda a sua composição, inclusive o Edital da Licitação Eletrônica nº 036/2026 e seus anexos; c) o Termo de Referência; d) a Matriz de Riscos (Anexo I do Termo de Referência); e) a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026.

2.2. Os documentos referidos nesta cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e intenção e reger a execução adequada do objeto contratual.

2.3. Havendo divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerá o Edital sobre os seus anexos; o Termo de Referência sobre a Matriz de Riscos e este Contrato; e a Matriz de Riscos sobre este Contrato, nos termos do art. 227 do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

3.1. A legislação que regula a presente contratação é: Lei nº 13.303, de 30/06/2016; Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/2003, alterada pela Lei Estadual nº 17.555, de 22/12/2021; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE – RILC; Lei nº 10.192, de 14/02/2001; Lei nº 12.846, de 01/08/2013; Lei nº 13.709, de 14/08/2018; Lei nº 14.063, de 23/09/2020; Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei Estadual nº 16.559, de 15/01/2019 – Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco; Lei nº 8.137, de 27/12/1990; Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Constituição do Estado de Pernambuco; Decretos Estaduais e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será PARCELADO, de acordo com a necessidade do LAFEPE, com prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Pedido de Compra. Os materiais dos lotes 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 deverão vir acompanhados do certificado de análise.

4.2. Os prazos de entrega serão contados em dias corridos, a partir do recebimento do Pedido de Compra, devendo o material estar identificado de acordo com a especificação.

4.3. A prorrogação do prazo de entrega dependerá de pedido justificado da CONTRATADA, apresentado antes do seu vencimento, e de aprovação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura.

5.2. A vigência somente poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, para a conclusão das entregas do saldo contratado, desde que demonstradas pela área demandante a vantajosidade, a compatibilidade dos preços com os parâmetros de mercado e a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA (art. 180, I e § 15, do RILC), observado o limite do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

5.3. A prorrogação da vigência não implica renovação ou acréscimo dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto deste contrato são provenientes de receita própria do LAFEPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O preço global estimado do presente contrato é de R$ ..... (.....), conforme a proposta da CONTRATADA, parte integrante deste contrato.

7.2. No preço estão incluídos todos os custos de fabricação e entrega do produto, inclusive frete, carga e descarga, seguros, embalagens e todo e qualquer tributo ou encargo incidente, sejam sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data-limite para apresentação da proposta (data-base), pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001 e do art. 164, III, do RILC.

8.2. O reajuste será precedido de requerimento formal da CONTRATADA, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade de que trata o item anterior.

8.3. O direito ao reajuste será objeto de preclusão quando o pedido deixar de ser formalizado no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade contada na forma do item 8.1, ou quando for apresentado após a extinção da vigência contratual.

8.4. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, formalizada mediante termo aditivo, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste.

8.5. O reajuste poderá ser formalizado por simples apostila (art. 180, § 13, do RILC).

8.6. Será assegurado, por meio de revisão de preços, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observada a alocação da Matriz de Riscos, vedada a revisão por evento nela atribuído à CONTRATADA (art. 180, VII e § 14, do RILC).

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

9.1. A Matriz de Riscos constante do Anexo I do Termo de Referência integra este contrato e define a alocação dos riscos entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação (arts. 4º, VI, e 164, X, do RILC; art. 69, X, da Lei nº 13.303/2016).

9.2. Sempre que atendidas as condições do contrato e da Matriz de Riscos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pleitos de reequilíbrio relacionados aos riscos por elas assumidos.

9.3. Os riscos atribuídos à CONTRATADA, entre eles a variação cambial e a elevação dos custos de insumos, já estão considerados no preço proposto e não ensejam revisão de preços ou termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional (Real), por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente informada, em até 30 (trinta) dias de cada fornecimento, mediante atesto da nota fiscal/fatura, condicionado ao recebimento definitivo do objeto (cláusula 11.3, "b"; art. 175, §§ 6º e 7º, do RILC). Na hipótese do item 10.4, o prazo será contado da entrega do material substituído.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá conter o detalhamento do objeto fornecido.

10.3. A área responsável pela compra emitirá a SR – Solicitação de Reposição e fará os trâmites internos para a aprovação do pagamento no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, cabendo ao empregado responsável atestar o efetivo fornecimento.

10.4. O objeto entregue em desacordo com as condições e especificações do Termo de Referência ou da legislação será rejeitado, no todo ou em parte (art. 176 do RILC), e o pagamento da parcela rejeitada somente ocorrerá após a sua regular substituição e o recebimento definitivo. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa será paga no prazo previsto (art. 175, § 13, do RILC).

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data-limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do IPCA, aplicando-se a fórmula:

EM = I x N x VP, onde: EM = encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido; N = número de dias entre a data-limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso; I = índice de atualização financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365, sendo TX = percentual do IPCA anual.

10.6. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.7. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, para verificação da manutenção das condições de habilitação (art. 164, IX, do RILC): a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa; b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; c) comprovante de inscrição no CNPJ.

10.8. A constatação de irregularidade nos documentos do item 10.7 não autoriza a retenção do pagamento do objeto entregue e recebido (art. 175, § 10, do RILC), ensejando a notificação da CONTRATADA para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções e da rescisão contratual cabíveis.

10.9. Os pagamentos estão sujeitos às retenções na fonte previstas na legislação tributária (art. 175, § 11, do RILC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. A entrega do objeto será realizada na Divisão de Almoxarifado (DIALM), situada no Largo de Dois Irmãos, 1.117 – Recife/PE, em compartimento de carga fechada, com frete CIF da origem até o destino, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, de acordo com o Pedido de Compra e com a necessidade do LAFEPE, obedecidos o prazo contratual e as especificações do Termo de Referência.

11.2. Caso haja feriado local ou nacional, a entrega deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente.

11.3. Em conformidade com o art. 175, II, do RILC, o objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que o setor responsável emitirá comunicação interna relacionando todo o produto recebido, nos termos da nota fiscal;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório.

11.4. O recebimento definitivo dar-se-á após inspeção e análise realizadas por técnico da seção responsável, que recusará os materiais cujo exame comprovar que: a) não foram observadas as condições de fornecimento e as especificações indicadas no Termo de Referência; b) apresentam avarias que possam ser atribuídas a embalagem ou acondicionamento inadequados durante o transporte até o LAFEPE.

11.5. Nos casos de aquisição de equipamentos com valor acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo (art. 175, § 1º, do RILC).

11.6. Não lavrado o termo ou não procedida a verificação no prazo do item 11.3, "b", reputar-se-á realizado o recebimento definitivo, desde que a CONTRATADA o comunique ao LAFEPE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo (art. 175, § 4º, do RILC).

11.7. Nos casos de materiais entregues em desconformidade com as condições, especificações e legislação respectiva, a CONTRATADA será notificada para realizar as correções e entregar novamente o objeto em até 15 (quinze) dias úteis, às suas expensas, renovando-se o prazo para nova análise da CONTRATANTE.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do objeto, nos limites estabelecidos na lei e neste contrato (art. 175, § 2º, do RILC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 165 do RILC, sem prejuízo das garantias legais do produto e da responsabilidade da CONTRATADA por vícios e defeitos (art. 171 do RILC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do RILC.

13.2. As licitantes, a detentora da ata e a CONTRATADA, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista neste contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A aplicação da sanção de advertência tem caráter subsidiário e será cabível apenas quando não for hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE.

13.3. Aquele que incorrer nas condutas tipificadas abaixo estará sujeito à sanção de suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar e será descredenciado do Registro Cadastral do LAFEPE pelo prazo correspondente abaixo indicado, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais (art. 202 do RILC):

I. dar causa à inexecução parcial do contrato. Sanção: 1 (um) ano e 6 (seis) meses de suspensão;

II. dar causa à inexecução total do contrato. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

IV. não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

V. não celebrar o contrato dentro do prazo de validade de sua proposta. Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

VI. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;

VIII. apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

X. comportar-se com má-fé. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

XI. praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão.

13.4. A multa, prevista no art. 83, II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 203 do RILC, observará as seguintes diretrizes:

13.4.1. pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

13.4.2. não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

13.4.3. a multa moratória será apurada por dia de atraso;

13.4.4. se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Autoridade Administrativa;

13.4.5. se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual será apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

13.4.6. acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o LAFEPE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil;

13.4.7. a multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão deste contrato ou de outro contrato havido com o LAFEPE, aplicando-se a compensação prevista nos arts. 368 e seguintes do Código Civil, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. A multa compensatória será aplicada conforme a gravidade da infração e o dano causado à Administração, observados os seguintes percentuais (art. 203, § 1º, do RILC):

13.5.1. até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de: a) apresentação de documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor

individual; b) fraude na execução do objeto contratual; c) cometimento de fraude fiscal; d) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

13.5.2. até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de: a) inexecução total do objeto contratual; b) abandono injustificado da execução contratual;

13.5.3. até 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de: a) inexecução parcial significativa do objeto contratual (superior a 50% do objeto); b) descumprimento reiterado de obrigações contratuais fundamentais.

13.6. Na fixação das multas, dentro das faixas acima, serão observadas as seguintes circunstâncias (art. 203, § 2º, do RILC): I – proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação; II – os danos efetivamente resultantes da infração para a Administração; III – a situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio; IV – reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior; V – circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração; VI – grau de culpabilidade do infrator; VII – histórico de relacionamento contratual com o LAFEPE.

13.7. Para a aplicação das multas compensatórias (art. 203, § 3º, do RILC): I – em caso de inexecução total, a multa incidirá sobre o valor total do contrato; II – em caso de inexecução parcial, a multa será proporcional à obrigação inadimplida; III – o percentual mínimo da multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parcela inadimplida.

13.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de aplicação da penalidade anterior por infração de mesma natureza, os percentuais previstos nesta cláusula poderão ser majorados em até 25% (vinte e cinco por cento), respeitados os limites máximos estabelecidos.

13.9. Independentemente das multas compensatórias, aplicam-se as seguintes multas moratórias, calculadas sobre o valor da parcela inadimplida (art. 203, § 5º, do RILC):

I – 0,1% (um décimo por cento) ao dia, do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia de atraso;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia de atraso;

III – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso;

IV – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória, será caracterizada a inexecução contratual.

13.10. O somatório de todas as multas aplicadas neste contrato não poderá exceder 20% (vinte por cento) do seu valor total, ressalvados os casos de fraude comprovada, quando não haverá limitação percentual (art. 203, § 6º, do RILC).

13.11. Complementarmente (art. 203, § 7º, do RILC): I – a multa não impede que o LAFEPE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no RILC e na Lei Federal nº 13.303/2016; II – o LAFEPE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

13.12. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.13. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator.

13.14. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o LAFEPE implicam a rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

13.14.1. No caso de o infrator ser signatário de outros contratos com o LAFEPE, devem ser adotadas as seguintes providências: I. instauração de processo administrativo para verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a sua rescisão; II. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo pelo prazo mínimo necessário à conclusão de novo certame; III. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão prejudicar o andamento do objeto contratual.

13.15. As sanções de suspensão temporária e de impedimento de contratar poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LAFEPE em virtude de atos ilícitos praticados.

13.16. O LAFEPE informará os dados relativos às sanções aplicadas, de forma a manter atualizado o cadastro de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/2013. O fornecedor nele incluído não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato, e dele será excluído, a qualquer tempo, quando demonstrar a superação dos motivos que deram causa à restrição.

13.17. Na aplicação das sanções serão consideradas: I. a natureza e a gravidade da infração cometida; II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários; III. a vantagem auferida em virtude da infração; IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e V. os antecedentes da licitante ou contratada.

13.18. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da CONTRATADA todas as especificadas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato, em especial:

I. atender com presteza às solicitações do gestor e do fiscal do contrato;

II. estar em condições de fornecer o objeto a partir da data de recebimento do Pedido de Compra, cumprindo as disposições legais e editalícias pertinentes;

III. fornecer o material em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas;

IV. substituir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o material que esteja em desconformidade com o solicitado ou que apresente características inferiores às descritas no Termo de Referência;

V. fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, amostra do material em meio físico ou por meio de folder/catálogo;

VI. responder por todo e qualquer dano que causar ao LAFEPE ou a terceiros, diretamente ou por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE (art. 171 do RILC);

VII. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 164, IX, do RILC);

VIII. emitir nota fiscal/fatura de acordo com a entrega dos materiais;

IX. entregar os produtos com prazo de validade não inferior a 50% (cinquenta por cento) da validade total para uso ou consumo oferecida pelo fabricante, contado a partir do efetivo recebimento;

X. responsabilizar-se pelo transporte do material até as instalações da CONTRATANTE, no local de entrega indicado no Termo de

Referência;

XI. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 172 do RILC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da CONTRATANTE todas as especificadas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato, em especial:

I. receber o objeto fornecido dentro dos parâmetros do Termo de Referência e efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;

II. designar gestor e fiscal para acompanhar o fornecimento, aos quais caberá fazer as solicitações de entrega e registrar todas as ocorrências, determinando o necessário à regularização dos defeitos observados;

III. ordenar a substituição dos materiais que estiverem fora das especificações do Termo de Referência;

IV. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto;

V. adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;

VI. fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicando-as, por escrito, à CONTRATADA para correção;

VII. efetuar o cotejo entre a nota fiscal/fatura apresentada, o Pedido de Compra e os demais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria de Controle de Qualidade – COQUA, e a fiscalização, por empregado indicado pela Coordenadoria de Pesquisa e Desenvolvimento – COPED, ambos identificados nominalmente em comunicado da Diretoria do LAFEPE (art. 169, § 1º, do RILC).

16.2. Compete ao gestor do contrato:

I. supervisionar a execução do objeto contratual, subsidiado pelo fiscal do contrato;

II. controlar os cronogramas físico-financeiros e os prazos de vigência e de entrega;

III. atestar a nota fiscal/fatura, que deverá conter o detalhamento dos materiais fornecidos e estar acompanhada dos documentos do item 10.7, observado o item 10.8;

IV. dar ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução do contrato, para decisão sobre a instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP.

16.3. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

I. efetuar a fiscalização técnica e administrativa do contrato;

II. atestar a execução do objeto contratado;

III. rejeitar materiais que não apresentem a devida qualidade ou que não estejam de acordo com o Termo de Referência;

IV. informar, instruir e solicitar as alterações contratuais e as prorrogações cabíveis;

V. identificar e informar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto;

VI. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à CONTRATADA o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 169, § 2º, do RILC);

VII. comunicar ao gestor do contrato as irregularidades identificadas, por meio de relatório instruído com os documentos comprobatórios, recomendando as sanções cabíveis e, se for o caso, a instauração de processo administrativo, em tempo hábil para a adoção das providências cabíveis;

VIII. sanear, se possível, eventual irregularidade que impacte a execução contratual, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como a decretação de nulidade ou a rescisão contratual (art. 170, § 2º, do RILC);

IX. comunicar ao preposto da CONTRATADA eventual suspensão da execução do contrato, informando-lhe o prazo da suspensão e as demais condições do art. 170, § 1º, do RILC;

X. dirimir e desembaraçar dúvidas e pendências que surgirem, submetendo ao gestor do contrato as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência (art. 169, § 3º, do RILC).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da rescisão

17.1. As hipóteses de rescisão e a disciplina aplicável estão previstas nos arts. 182 a 185 do RILC, disponível no sítio eletrônico do LAFEPE, na aba "transparência", devendo ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso: a) descrição dos objetos já entregues e ainda pendentes; b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro

18.1. As partes elegem o foro de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE

Maria Roseane dos Anjos Clementino

Diretora Técnica Industrial

Gestor do Contrato

Setor - Mat

Fiscal do Contrato

Setor - Mat

EMPRESA CONTRATADA

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome-

Setor Matrícula

Nome-

Setor Matrícula

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Avelino de Andrade**, em 26/11/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Bezerra Mascarenhas**, em 26/11/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96035538** e o código CRC **9B229FB6**.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130, Telefone: